**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 582335/2011.**

**Recorrente – Fernando Henrique Santoma**

Auto de Infração n. 126989 de 25/07/2011.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 171/2021**

Auto de Infração n. 126989, de 25/07/2011. Auto de Inspeção n. 149463, de 25/07/2011. Por transportar madeira com volumetria divergente da volumetria especificada na guia GF3 n. 94 que acompanhava o transporte da carga. Decisão Administrativa n. 286/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 126989, de 25/07/2011, arbitrando multa de R$ 5.190,60 (cinco mil cento e noventa reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem da prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração em desfavor do autuado. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o §4º, do art. 70 da LCA, a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto revisor, pois em análise aos autos constatamos a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, por ter o auto de infração sido lavrado em 25/07/2011 e a Decisão Administrativa ocorrida em 01/03/2017, fls. 56/57-Versus), sendo este lapso superior a 5 (cinco) anos. Decidimos pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva nos termos do art. 21, *caput,* e art. 22, incisos I e III do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFR

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro e Teixeira**

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**